

## **PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA**

### **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC**

#### **PROVA: BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)**

##### **Questão 01**

O candidato deverá apresentar pelo menos tais aspectos no texto:

##### **1. Utilização dos Pronunciamentos Técnicos pela instituição financeira e sua relação com a não conformidade a leis e regulamentos.**

1.a) O efeito de leis, regulamentos e normas difere de acordo com a estrutura legal e regulamentar das instituições, no caso específico de instituições financeiras, por ser um setor altamente regulamentado, a conformidade com leis e regulamentos afeta o resultado das demonstrações contábeis, e o auditor deve buscar a existência de distorção relevante nelas devido à não conformidade, sem, entretanto, ser responsável por sua prevenção ou detecção de todas as ocorrências.

1.b) O Pronunciamento Técnico CPC 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros foi recepcionado por atos normativos específicos do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, o que permite que ele seja observado na íntegra em instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.c) O Pronunciamento Técnico CPC 32 (R4) – Tributos sobre o Lucro não foi recepcionado por atos normativos específicos das autoridades monetárias, o que não permite sua utilização em instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Sendo feita menção a ele no Pronunciamento Técnico CPC 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros ele pode ser utilizado como referência ou interpretação a outros pronunciamentos recepcionados pelo CMN e BCB ou dispositivos do COSIF.

1.d) A utilização do CPC 23 (R2) está em conformidade com leis e regulamentos, tendo em vista o atendimento à regulamentação específica do setor financeiro, já a utilização do CPC 32 (R4) não guarda conformidade com leis e regulamentos, tendo sido utilizado de forma incorreta segundo o estabelecido com as normas do setor financeiro.

##### **2. As principais atitudes do auditor independente em relação à utilização do Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado e os reflexos no relatório de auditoria.**

2.a) Em relação ao Pronunciamento Técnico CPC 23 (R2) – R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros, o auditor deve tratar a transação como normal no sentido de estar em conformidade com leis e regulamentos, uma vez que ele foi recepcionado pelas autoridades monetárias e a instituição agiu corretamente ao consultar o COSIF.

2.b) Em relação ao Pronunciamento Técnico CPC 32 (R4) – Tributos sobre o Lucro, o auditor deve tratar como uma transação sem conformidade com as normas do setor financeiro; apresentar a situação à administração; e, verificar qual efeito relevante gerado nas Demonstrações Contábeis, expressando sua opinião com ressalva (ou adversidade se for o caso) e apresentar uma ênfase no relatório de auditoria.

##### **Fontes:**

- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 23 (R2), de 24 de novembro de 2017.** Dispõe sobre as políticas contábeis, mudanças de estimativa e retificação de erros. Redução ao Valor Recuperável dos Ativos.
- \_\_\_\_\_. **Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 32 (R4), de 24 de novembro de 2017.** Tributos sobre o Lucro.
- Conselho Monetário Nacional (CMN). **Resolução nº 4.924 de 24 de junho de 2021.** Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.747 de 29 de agosto de 2019.**

## Questão 02

O candidato deverá apresentar, pelo menos, tais aspectos no texto:

### **1. Conceito e função.**

1.a) Patrimônio de Referência (PR): representa o valor mínimo de capital próprio que uma instituição financeira tem que manter; o valor mínimo exigido é estabelecido pelo Banco Central do Brasil; é uma medida de segurança fundamental para as instituições financeiras, que garante que possuem recursos suficientes para cobrir suas operações e riscos.

1.b) Patrimônio de Referência Exigido (PRE): montante mínimo de capital exigido que as instituições financeiras devem manter para um determinado ativo, dada sua ponderação de risco; garantia que as instituições financeiras possam absorver perdas potenciais e continuar operando em tempos de estresse financeiro.

1.c) Ativos Ponderados pelo Risco (RWA): os ativos são ponderados com base no risco associado a eles; reflete o tamanho e a complexidade dos ativos do banco; seu cálculo considera fatores como créditos, investimentos, operações de mercado e outros riscos; objetiva avaliar o risco total enfrentado pelo banco.

1.d) Índice de Basileia (IB): obtido pela divisão do PR pelo RWA; fornece informações sobre a solvência da instituição financeira; valores mais altos indicam maior capacidade de pagamento e menor risco; valor mínimo exigido pelo Banco Central do Brasil é 11%, mas o máximo permitido é 50%.

### **2. Consequências do descumprimento.**

2.a) Para a Instituição Financeira: pode enfrentar sanções, restrições ou até mesmo intervenção regulatória; pode afetar a confiança dos clientes e investidores; pode ter que reduzir suas operações ou buscar capital adicional.

2.b) Para o Auditor Independente: deve avaliar o cumprimento das regras de capital; se os limites forem descumpridos, deve relatar essa situação nas demonstrações financeiras.

### **Fontes:**

- Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 4.955 de 21 de outubro de 2021. **Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR).**
- \_\_\_\_\_. Resolução nº 4.958 de 21 de outubro de 2021. **Dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP).**
- PERES, C. CRISTOVÃO, D.; VASCONCELOS, J. M. O. **Acordos de Basileia e o impacto da regulamentação da actividade bancária: uma revisão.** Confefência. XVI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria (CICA). 2017.
- POSSAS, T. R. S.; VIEIRA NETO, J. **Os acordos de Basileia, a ocorrência das crises e seus impactos econômicos e sociais no Brasil: uma análise documental.** SBIJ, n. 80, julho/2018.